



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.004, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Institui a política municipal de proteção e amparo aos profissionais da educação que atuam no sistema municipal de ensino de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de proteção e amparo aos profissionais da educação que atuam no sistema municipal de ensino de Paracatu, em casos de violência e ameaças no exercício de suas funções.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - violência: qualquer ação, omissão ou conduta que cause danos físico, psicológico, moral ou patrimonial ao profissional da educação;

II - ameaça: toda e qualquer forma de intimidação que coloque em risco a integridade física, psicológica ou emocional do profissional da educação.

Art. 3º. Aos alunos agressores, poderão ser aplicados os seguintes procedimentos:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - advertência por escrito aos pais, tutores ou responsáveis;

IV - transferência consensual, mediante consentimento dos pais;

V - adoção de medidas administrativas, pedagógicas e disciplinares, imediatas e urgentes, pela direção do estabelecimento de ensino, a fim de resguardar a vítima.

Art. 4º. São diretrizes da política municipal de proteção e amparo aos profissionais da educação:

I - promoção de um ambiente escolar seguro e saudável;

II - atendimento psicológico e jurídico aos profissionais vítimas de violência ou ameaça;

III - capacitação dos profissionais para lidar com situações de violência;

IV - adoção de medidas preventivas e punitivas para coibir atos de violência no ambiente escolar;

V - articulação com os órgãos de segurança pública para o encaminhamento e proteção dos profissionais vítimas de violência ou ameaça.

Art. 5º. Na hipótese de ocorrência de alguma das práticas descritas no art. 2º desta Lei, a Direção Escolar tomará as seguintes providências:

I – notificação ao Conselho Tutelar e as Polícias Civil e Militar;

II - encaminhamento para atendimento psicológico e jurídico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



III - acompanhamento contínuo da situação pelo órgão gestor da educação municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com órgãos de segurança pública, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 7 de agosto de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
07/08/25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Marcelo Emanuel
Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

07/08/2025

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 08/08/25

Juliana Gabriel
SERVIDOR RESPONSÁVEL